tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período 03 a 10/05-2019.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de maio de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

### Protocolo: 434103 PORTARIA Nº 34.791, DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 133 de 09-05-

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ADRIANE CUNHA GONÇALVES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101510, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-05 a 20-05-2019.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 14 de maio de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 434105 PORTARIA Nº 34.793, DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 135 de 09-05-2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA LIDIA FERREIRA GOMES, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695505, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02-05 a 09-05-2019. Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 14 de maio de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO Secretário de Gestão de Pessoas

### Protocolo: 434112 PORTARIA Nº 34.787, DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 198332A/1-CREM-SEAD, de 02-05-2019,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor NEWTON COLARES COHEN, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100119, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período 27/03 a 25-05-2019.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

#### Protocolo: 434146 PORTARIA Nº 34.794, DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 136 de 09-05-2019.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora IRACEMA TORRES SILVA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100031, 11 (onze) dias de licença em prorrogação para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 77,II da Lei nº 5.810/94, para o período de 01 a 11-05-2019.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 14 de maio de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 434120

## **ERRATA**

## PORTARIA Nº 34.750, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA  $N^{o}$ 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 116 de 29-04-2019.

CONCEDER à servidora ANA AMELIA SEFER DE FIGUEIREDO, Assessor de Gabinete, matrícula nº 0100320, 25 (vinte e cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 22/04 a 16/05/2019. Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 06 de maio de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO Secretário de Gestão de Pessoas

## Protocolo: 434095

### **OUTRAS MATÉRIAS**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de abril de 2019, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº. 58.741

(Processo nº. 2013/52677-5)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio DETRAN nº. 001/2010. Responsável/Interessado: GLAYDSON TOMAZ DA CUNHA BARBOSA e AS-SOCIAÇÃO BRAZIL COMBAT DE MIXED MARTIAL ARTS.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. GLAYDSON TOMAZ DA CUNHA BARBOSA, C.P.F. nº. 857.592.874-00, presidente da Associação Brazil Combat de Mixed Martial Arts, a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais), atualizada monetariamente a partir de 09.03.2010 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$23.401,69 (vinte e três mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos), pelo dano ao erário, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido[1] e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE;

3) Deixar de aplicar a multa ao Sr. Agostinho Queiroz Soares, Diretor-Superintendente do DETRAN à época, em razão do seu falecimento.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

1 Valor atualizado na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar n.º 081, de 26.04.2012 até a data deste julgamento.

ACÓRDÃO Nº. 58.742

(Processo nº. 2012/50303-8)

Assunto: Denúncia formalizada pela Sra. SIMONE MARIA MORGADO FER-REIRA, sobre possíveis irregularidades referentes ao procedimento licitatório Carta Convite nº 097/2011, realizado pela ASSEMBLEIA LEGISLATI-VA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a presente denúncia, formalizada pela Sra. SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA, determinando seu arquivamento.

ACÓRDÃO Nº. 58.743

(Processos nºs. 2018/51035-3 e 2018/52296-4)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2018/51035-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0816, de 20/02/2018, em favor de MARIA HOLANDA MODESTO DE SOUSA, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2018/52296-4 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1810, de 17/05/2018, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA DAMASCENO, na função de Inspetor de Alunos, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação.

# **ACÓRDÃO N.º 58.744**

(Processo nº 2011/51842-6)

Àssunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - PAULO MARCE-LO DUARTE E SILVA, MARCOS VINICIUS FALCÃO MOREIRA, FABIANA DE AQUINO GALVÃO, ANTONIO CARLOS COUTEIRO ROLLO, JÁDER FREDE-RICO DIAS DE BARROS, EDINALDO EVANGELISTA CASTRO, RUTHNEI-DE DE FIGUEIREDO CHAGAS, LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS SARDINHA, RONILSON JORGE DA SILVA CARDOSO, MÁRCIA DA SILVA COSTA MELO, GILMA MARIA MARQUES DE CARVALHO, MARIA LUCILENE SANTOS DE ARAÚJO, EDILENE REJANE ALVES PACHÊCO, JAMILLY QUEIROZ VIANNA,